

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. XX/2026

A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº. 106/98, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, Vila Olímpica, CEP 38066-15, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 34/2025 **RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro e pela Diretoria Financeira e Comercial, neste ato representada por sua Diretora, nomeada através do Decreto de nº. 0065/2025, **CRISTIANE PEREIRA FERNANDES**, brasileira, casada, técnica em contabilidade, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXX Nº XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX cidade de CEP: XXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), função xxxxxxxx, inscrita no CPF/MF. sob o nº xxxxxxxxx-xx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX Bairro XXXX, Cidade XXXXXXXX, simplesmente designada CONTRATADA, tendo em vista o Ato Autorizativo do Presidente da Autarquia, datado de xx de xxxxxxxxxxxx de 2026, no Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026 sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como, às seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros com impressão simultânea e entrega de faturas aos consumidores, nos bairros e distritos do município Uberaba/MG, com fornecimento de insumos, equipamentos e mão de obra, por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Gerência Comercial e Diretoria Financeira e Comercial.

1.1 A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as disposições anexas - especificações técnicas, escopo dos serviços e cronograma constantes do Termo de Referência e do instrumento convocatório – bem como as disposições da minuta do contrato.

rga



1.2 Todos os insumos, tais como mão de obra de qualquer natureza, transporte, tributos, EPI's, hospedagem e outros quaisquer, correrão por conta da contratada.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para as execuções dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo contar com no mínimo 20 (vinte) leituristas e 01 (um) supervisor, ficando estabelecida a quantidade máxima de até 600 (leituras) diárias, para cada leiturista.

2.2 **As leituras dos medidores dos consumos dos hidrômetros, com as emissões simultâneas e repasses imediatos das contas de consumos e comunicados, deverão ser efetuadas diariamente, obedecendo ao cronograma e planejamento das leituras, estabelecido pela CODAU.**

2.3 **As leituras promovidas pela contratada não poderão ocorrer sobre nenhuma hipótese em períodos inferiores a 27 (vinte e sete) dias de consumo, nem superiores a 33 (trinta e três) dias.**

2.4 **O eventual descumprimento da norma anteriormente estabelecida poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, desde que caracterizada culpa exclusiva da empresa CONTRATADA, nos termos do arcabouço regulatório da ARISB-MG, em especial da Normativa ARISB-MG nº 132, de 08 de setembro de 2020, notadamente em seu art. 43.**

2.5 **Os leituristas deverão promover a leitura informatizada de hidrômetros através de aparelho tipo smartphone, munidos de aplicativo fornecido pela CODAU, com emissão através de impressora portátil e entrega imediata da fatura. Através do aplicativo os leituristas terão acesso a informações acerca dos imóveis onde serão realizadas as leituras nos hidrômetros, dentre elas constará o número do hidrômetro, localização do Hidrômetro, número do identificador, economias do imóvel, ciclo, rota e outras pertinentes a execução do serviço.**

2.6 O aplicativo bem como todo o sistema utilizado durante as atividades das leituras é desenvolvido pela empresa.

2.7 A contratante poderá promover alterações nos sistemas informatizados de leitura, mediante comunicação prévia à contratada, desde que impacte na operação dos serviços, objetivando o aprimoramento dos processos e ganho operacional.

- 2.8 Previamente ao início da execução dos serviços, os leituristas deverão proceder à devida identificação funcional perante os usuários, no momento da aproximação aos imóveis objeto da leitura, de modo a assegurar a transparência, a legitimidade da atuação e a observância dos princípios da boa-fé e da segurança.
- 2.9 Confirmar o imóvel através das informações no aplicativo mobile, disponibilizado no smartphone.
- 2.10 Em casos de dúvida a confirmação poderá ser realizada através do número do hidrômetro.
- 2.11 Em último caso, não sendo possível a realização da leitura, deverá ser informado o código da ocorrência correspondente, bem como todas as demais irregularidades identificadas nas unidades consumidoras, através de códigos, os quais indicarão as seguintes situações:
- a) Casa fechada;
 - b) Leitura impedida pela presença de cães;
 - c) Material impedindo a leitura;
 - d) Hidrômetro não localizado;
 - e) Hidrômetro embaçado;
 - f) Ligação ativa sem hidrômetro;
 - g) Hidrômetro avariado, parado ou com vazamento;
 - h) Hidrômetro virado;
 - i) Endereço não localizado;
- 2.12 No mesmo sentido, sendo possível a realização da leitura, deverão estar disponíveis códigos informativos que possibilitem ao leiturista registrar ocorrências aptas a ensejar a abertura de Ordem de Serviço, permitindo à Autarquia a identificação de situações em desconformidade com os padrões e procedimentos institucionais, quais sejam:
- a) Sem condições de identificar o número do chassi;
 - b) Hidrômetro mal posicionado;
 - c) Verificação número economias e tipo de categoria;
 - d) Ligação cortada com consumo;
 - e) Substituição de Hidrômetro;
 - f) Hidrômetro não lacrado.
- 2.13 Após a realização da leitura, nos casos em que os valores apurados se encontrarem fora da média de consumo, a conta deverá ficar retida para análise.

- 2.14 Nas situações nas quais verificar-se que ocorreu adulteração do hidrômetro, danos diversos ou outras situações as quais não seja possível proceder de forma apropriada a leitura, deverá ser informada a ocorrência adequada ao fato.
- 2.15 Após o registro da leitura deverá ser realizada a impressão simultânea da fatura/boleto, que deverá ser entregue preferencialmente em mão ou nas caixas de correio dos munícipes, quando não for possível deverá ser informado em campo próprio do sistema o código que disciplina o local da entrega, sendo estes:
- a) Na abertura do portão/grade;
 - b) Debaixo da porta;
 - c) Debaixo do portão;
 - d) Caixa do hidrômetro;
 - e) Sem condições (presença de cães, construções, terrenos baldios);
 - f) Conta retida para análise;
 - g) Consumidor recusou o recebimento da fatura.
- 2.16 Sob hipótese alguma será admitido aos leituristas da CONTRATADA, lançarem as contas de consumos de água, em lugares inadequados e desprotegidos dos imóveis, devendo primeiro, tentar repassar as contas diretamente ao usuário e, verificando essa impossibilidade, deixarem as contas em locais visíveis aos usuários e devidamente protegida.
- 2.17 Os leituristas deverão sempre após a impressão da fatura, realizar a conferência, garantindo a conformidade da impressão, existência de todas as informações necessárias, qualidade do código de barras para o pagamento, existência de manchas, borrões ou outros que tornem a fatura inaproveitável.
- 2.18 A atenção do leiturista não deve ser restrita a estética da impressão, os dados, devem também ser avaliados, principalmente os valores impressos, que indiquem irregularidades, por exemplo, uma residência simples com uma fatura acima de dez mil reais.
- 2.19 As leituras não realizadas, através de ocorrências impeditivas, mesmo as justificadas, não serão pagas pela CODAU.
- 2.20 Contas retidas como de ORGÃOS PÚBLICOS, serão emitidas posteriormente, cujas faturas, serão entregues de forma agrupada pela SEÇÃO DE MEDIÇÃO E RECEITA desta CODAU.

- 2.21 As contas cujas entregas não foram possíveis por motivos impeditivos, deverão ser devolvidas diariamente ao Departamento de Medições e Receitas, informando sempre o fato ocorrido no local.
- 2.22 Deverá a CONTRATADA, por intermédio de solicitação da CODAU, em conjunto com as contas de consumo de água e esgoto, proceder a entrega de informes, comunicados e/ou notificações de interesse da Autarquia, limitado a uma folha tamanho A-4, por imóvel, por mês ou ainda, no momento da leitura, dependendo da situação encontrada, os coletores poderão imprimir comunicados diversos, sem que represente custo adicional para a CODAU;
- 2.23 Além das impressões das faturas/boletos de consumo, o contratado deverá promover a impressão e entrega dos seguintes documentos relativos ao processo de leitura/medição sem custas adicionais a CODAU:
- a) Declaração anual de quitação de débitos conforme previsto na Lei nº 12.007/2009.
 - b) Impressão de contas somente com parcelas de contrato de quitação de débitos, para casos em que água do local está cortada.
 - c) Avisos de débitos aos clientes que possuem duas ou mais faturas em atraso.
 - d) Avisos de recadastramento dos aposentados.
 - e) Notificação consumo incompatível;
 - f) Aviso de substituição de hidrômetro;
 - g) Aviso de Atualização Cadastral;
 - h) Cancelamento Tarifa Social;
 - i) Aviso Resíduos sólidos;
 - j) Comunicado de alto consumo;
- 2.24 Os avisos de débitos e demais comunicados e notificações são impressos anexo à fatura/boleto, cujas dimensões e características dos papéis são as mesmas. Para levantamentos de custos aos potenciais participantes do certame, atualmente cerca de 18% (dezoito por cento) refere-se a emissão destes comunicados.
- 2.25 As atividades de programação de rotas ficarão sob responsabilidade da CODAU. O descarregamento dos dados é uma responsabilidade do Leiturista, em campo, via smartphone, conectados à rede de dados móveis ou solução alternativa para acesso à internet, através de pastas contendo 25 ligações, por pasta.

- 2.26 A presença do supervisor é indispensável para fins de esclarecimentos, verificação de inconformidades e instruções que se fizerem necessárias, por parte do Departamento de Medição e Receita, durante a execução das rotas de leituras.
- 2.27 Todo o serviço executado em campo é também gravado em um backup, a manutenção do backup diário, bem como da ficha impressa por pasta é exigida por um período de 30 (trinta) dias, sendo passível de sanção, caso o descarte ocorra antes do prazo definido.
- 2.28 Toda a infraestrutura de Tecnologia da informação para o carregamento e descarregamento de dados, caberá à CONTRATADA.
- 2.29 Fica a cargo da CONTRATADA a definição da estratégia logística, especialmente no que diz respeito às leituras nos bairros mais afastados, distritos, áreas rurais, podendo a mesma optar pelo uso de veículos próprios, transporte de terceiros, transporte público, outros, desde que a forma de transporte respeite as normativas legais que o regulam, ficando a contratada responsável por todo e qualquer ônus relacionado ao transporte dos colaboradores, bem como por quaisquer acidentes, que possam vir a sofrer seus colaboradores, isentando portanto a CODAU de qualquer responsabilidade ou despesa.
- 2.30 Os Smartphones, deverão possuir conexão com internet, com a finalidade de promover em tempo real o descarregamento das leituras promovidas (upload de dados) no sistema “EOS system”, através do aplicativo disponibilizado pela referida empresa.
- 2.31 Para a impressão do QRCode do PIX, existe uma API que se comunica com o Banco Central para a disponibilização de parte do Código. Para a emissão da Nota Fiscal, existe uma API que comunica com a Receita Federal, para estes dois processos é imprescindível a conexão, durante todo o expediente, com a internet. Não é opção do leiturista trabalhar em modo avião, sob pena de sanção, caso a CODAU constate tal prática.
- 2.32 Para toda leitura e ocorrência realizada, o sistema exige pelo menos uma foto evidenciando a leitura/ocorrência aferida pelo leiturista. A foto deve seguir padrões mínimos de qualidade, sendo: nitidez, enquadramento, foco, com legibilidade dos números do hidrômetro (chassi e relojoaria), sob pena de sanção, caso a CODAU constate irregularidades.
- 2.33 Os equipamentos (smartphones) deverão dispor de sistema de monitoramento de localização (GPS), a qual deverá permanecer sempre ativa no exercício das atividades, permitindo deste modo o monitoramento dos locais onde os serviços estão sendo prestados pelo Departamento de medição e receitas desta CODAU

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE exclusivamente por meio de crédito em conta bancária.

3.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo **CONTRATANTE**, no **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**. Para isso a Nota Fiscal deverá conter o devido “DE ACORDO” da Diretoria Financeira e Comercial e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço, juntamente com:

3.2.1 Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, com vigência plena e, se for o caso do fornecedor possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão de Regularidade Municipal, emitida pelo Município de Uberaba:

3.2.1.1 Planilha analítica do faturamento, contendo a relação dos empregados que executaram os serviços no mês de referência e os respectivos locais de trabalho, com suas quantidades;

3.2.1.2 A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salário dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto. Também deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que, por força do Edital ou seus anexos, não forem de responsabilidade da **CODAU**, assim como aquelas que não corresponderem a serviços efetivamente prestados.

3.2.3 Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

3.2.4 Comprovante de Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referente apenas aos trabalhadores designados para os serviços na **CODAU**;

3.2.4.1 Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento referente à guia especificada no item anterior;

3.2.4.2 Folhas de pagamento específicas dos trabalhadores designados para os serviços na **CODAU** e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de Pagamento de Salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

3.2.4.3 Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos

rga

seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAA contem todos os empregados designados para os serviços no **CODAU**, objeto do Contrato nº ___/___, tendo sido quitada na sua integralidade”.

- 3.2.5 Comprovante de fornecimento de vales-transportes, auxílio alimentação e outros benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 3.2.5.1 Referente aos vales-transportes, cujo valor do reembolso corresponderá à diferença entre o valor facial dos vales concedidos e a participação legal do empregado, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas por servidor da **CODAU**;
- 3.2.6 Pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, quando for o caso eventuais cursos e treinamento e reciclagem;
- 3.2.7 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- 3.2.8 Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastamentos legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da **CONTRATADA**, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ___/___, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos”.
- 3.2.9 Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou pedido de demissão;
 - Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.
 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Codau, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias;

- d) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
 - e) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (art. 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
 - f) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.
- 3.2.10 Relação dos empregados admitidos no período;
 - 3.2.11 Certidão de Regularidade de Débitos emitida pelo INSS (ou outra na forma legal) e Certificado de Regularidade do FGTS, com vigência plena e, se for o caso do Prestador dos Serviços possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Uberaba/MG;
 - 3.2.12 Outros documentos que, a critério da **CODAU**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.
- 3.3. No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos acima no prazo fixado, ou ainda identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, principalmente no que tange aos valores dos serviços prestados, devolverá o documento para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que, devidamente regularizado.
 - 3.4 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia;
 - 3.5 Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados;
 - 3.6 Ocorrendo atraso no pagamento, pelo **CONTRATANTE**, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento;

4.2 Todos os serviços serão inspecionados pelo **CONTRATANTE** para verificação de conformidade, de acordo com as especificações no Termo de Referência, no Edital, seus anexos e neste instrumento;

4.3 Os serviços de leitura/ emissão e entrega de contas e comunicados, deverão ser efetuados pelos colaboradores da **CONTRATADA**, de segunda a sábado, no período entre 6h e 18h de segunda a sexta, e aos sábados das 07h às 12h, verificadas todas as particularidades descritas no escopo de serviços, item 5 do Termo de Referência.

4.4 Os serviços deverão ser prestados nos diversos logradouros da área urbana deste município de Uberaba, onde na área urbana encontram-se 130.377 (cento e trinta mil trezentas e setenta e sete) ligações ativas, dados de março de 2026.

4.5 Deverão ser promovidas as leituras também nos distritos e bairros municipais do município, onde se encontram aproximadamente 1.250 (mil duzentos e cinquenta) hidrômetros.

4.6 Os distritos e bairros rurais do município de Uberaba e sua distância aproximada do perímetro urbano são:

- a) SANTA ROSA – 19 KM
- b) SERRINHA – 25 KM
- c) PALESTINA – 50 KM
- d) DISTRITO DA BAIXA – 27 KM
- e) CAPELINHA DO BARREIRO – 25 KM
- f) PEIRÓPOLIS – 15 KM
- g) PONTE ALTA – 30 KM

4.7 Eventualmente a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a prestar esses serviços, em dias e horários diversos dos indicados, mediante solicitação expressa e motivada da CODAU.

4.8 A contratada poderá solicitar dilatação/alteração do prazo da jornada laboral, para prestação dos serviços ficando a critério da Diretoria Financeira e Comercial/ Departamento de medição e receita, ou preposto a aceitabilidade.

- 4.9 Na ocorrência de atraso na execução dos serviços, o **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.10 Somente serão aceitos e recebidos definitivamente dos serviços que atendam às especificações constantes no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 4.11 Compete à Diretoria Financeira e Comercial ou preposto por ela designado: Receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do gestor responsável pela execução do objeto contratual ou preposto por ele designado, sendo:

5.1.1 Gestor: João Henrique Pedrosa - Matrícula: xxxxx

Suplente: Sônia Virginia de Almeida - Matrícula: xxxxx

5.1.2 Fiscal: Valdinei Ferreira de Souza - Matrícula: xxxxx

Suplente: Edileia Márcia Silva - Matrícula: xxxxx

5.2 A fiscalização será exercida conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 117 da lei 14.133/2021 e terá poderes para:

- a) **Recusar** o objeto da contratação que não obedeça às especificações dispostas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento;
- b) **Sustar** qualquer veículo, que não esteja de acordo com o Edital, Termo de Referência, este Instrumento, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
- c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria Financeira e Comercial.
- d) **Praticar** quaisquer atos, nos limites da prestação do serviço, que se destine a preservar todo e qualquer direito da **CONTRATANTE**;
- e) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social e FGTS;
- f) **Ordenar** a imediata retirada de empregado da **CONTRATADA**, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização, ocorrendo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer despesa, que tal fato possa decorrer.

- 5.3 A ação da Fiscalização não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados.
- 5.4 As determinações referentes às prioridades de prestação dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.
- 5.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, ainda que estes sejam seus fiscais.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto no artigo 140, e seus parágrafos, da Lei nº. 14.133/2021, e também ao disposto no Edital, seus anexos e neste instrumento;
- 6.2 Por ocasião da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral - matrícula, emitido pelo **CONTRATANTE**, do servidor responsável pelo recebimento;
- 6.3 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório;
- 6.4 Constatadas irregularidades no objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, imediatamente após a notificação, mantido o preço inicialmente contratado

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

- 7.1 São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:
- 7.2 Processo de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026** e seus anexos;
- 7.3 Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas;
- 7.4 Especificações técnicas e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO**, podendo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.0 CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda, objeto da presente contratação, conforme preços abaixo discriminados, durante a vigência deste Instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0270.00094	MÃO DE OBRA LEITURISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETROS COM IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	1.596.000,00	SV	R\$0,00	R\$0,00

9.2 O valor do presente instrumento é de **R\$ 0,00** (XX).

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIMENSIONAMENTO DO NUMERO DE LEITURISTAS E CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

10.1 Os quantitativos de hidrômetros para as medições podem sofrer alterações durante a vigência do contrato, haja vista comportamento de expansão ou retração urbana, culminando na instalação de novas ligações ou redução do parque de hidrômetros já estabelecido.

10.2 O formulário padrão para as impressões das faturas de consumo de água e esgoto serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, acompanhados de “layout” a ser desenvolvido e também fornecido pela **CONTRATANTE**, atendendo às exigências e especificações mínimas obrigatórias, sendo que, depois de realizadas as impressões, se manterem integralmente legíveis e em perfeitos estados de conservação, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme item 7 do Termo de Referência e seus subitens.

rga

- 10.3 **A contratada deverá dispor de mão de obra qualificada para as execuções dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo contar com no mínimo 20 (vinte) leituristas e 01 (um) supervisor, ficando estabelecida a quantidade máxima de até 600 (leituras) diárias, para cada leiturista, conforme item 4 do Termo de Referência e seus subitens.**
- 10.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, dispositivos, infraestrutura e insumos necessários à plena execução dos serviços, com utilização de conectividade, preferencialmente via chip multioperadora, garantindo cobertura contínua e alterna entre operadoras, viabilizando estabilidade, segurança e continuidade da transmissão de dados operacionais, conforme item 8 do Termo de Referência e seus subitens.
- 10.5 A execução contratual será avaliada mensalmente por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, destinado a aferir o desempenho da CONTRATADA quanto à regularidade, qualidade, produtividade, rastreabilidade e aderência aos padrões técnicos definidos neste Termo de Referência, conforme item 25 do Termo de Referência e seus subitens.
- 10.6 A glosa por desempenho será aplicada sobre o valor mensal bruto devido pelos serviços efetivamente executados e atestados no período, já descontadas as parcelas não executadas e demais abatimentos específicos previstos neste Termo de Referência, conforme item 26 do Termo de Referência e seus subitens.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 **Além das obrigações contidas no Termo de Referência a CONTRATADA deverá:**

- 11.1.1 Manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 11.1.2 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** dos serviços, objeto desta contratação;
- 11.1.3 Efetuar a prestação dos serviços de conformidade com a proposta aprovada e na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, de conformidade com as suas necessidades;

- 11.1.4 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação;
- 11.1.5 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 11.1.6 Prestar os serviços contratados dentro da melhor qualidade, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, legislação vigente, às especificações e instruções do **CONTRATANTE**;
- 11.1.7 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quantos às condições de habilitação e qualificação exigidas nos Termo de Referência, no Edital e neste instrumento;
- 11.1.8 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta vencedora, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos que contam no contrato ou nota de apostilamento;
- 11.1.9 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.11 A contratada deverá comunicar de imediato , ao gestor e/ou fiscal do contrato por escrito via e-mail e/ou contato telefônico em casos de urgência, qualquer ocorrência de reposição.
- 11.1.12 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 11.1.13 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 11.1.14 Instituir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.1.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços.
- 11.1.16 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, verificando as condições em que o serviço está sendo prestado;

- 11.1.17 Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer tarefas alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- 11.1.18 Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências em que estiver prestando seus serviços;
- 11.1.19 Deverá ser observadas as disposições contidas na Lei 13.709/2018 Geral de Proteção de dados e suas alterações.
- 11.2 Deverá atentar-se e vincular-se ao exposto no item 11 e seus subitens do Termo de Referência, a fim de cumprir rigorosamente a todas as obrigações exigidas.**
- 11.2.1 Fornecer uniforme completo (camisa de gola tipo polo, manga curta e manga longa; calça e bermuda de brim ou jeans; capa de chuva; jaqueta; boné com protetor de nuca, calçado de segurança - tipo tênis) aos seus colaboradores, contendo os dizeres “a serviço da CODAU”, permitindo padronização visual dos mesmos, cujos modelos terão características determinadas pela CODAU, referentes às suas cores padrões, sendo permitido o desempenho das atividades apenas a colaboradores devidamente uniformizados com crachás de identificação a seus colaboradores, com foto, nome e logotipo da empresa.**
- 11.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, promovendo treinamentos de reciclagem dos colaboradores quando necessário, cobrindo a ausência de seus empregados com outros da mesma função, devidamente habilitados, sob pena de desconto no pagamento mensal.**
- 11.2.3 Fica terminantemente proibido, a qualquer empregado da contratada, efetuar cobrança de serviços, de qualquer natureza, diretamente ao munícipe. O descumprimento desta norma implicará na aplicação das sanções previstas, por descumprimento do contrato, além das demais responsabilidades no âmbito civil e criminal.**
- 11.2.3 Com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, a CONTRATADA deverá executar serviços contínuos de fiscalização, detecção e reporte de fraudes, adulterações ou quaisquer intervenções irregulares em hidrômetros e nas instalações pertencentes à CODAU, praticadas por terceiros, conforme item 9 do Termo de Referência e seus subitens.**
- 11.2.4 A fiscalização da administração desta CODAU terá livre acesso a mão de obra da contratada, podendo sempre que julgar necessário realizar acompanhamento in**

loco dos serviços prestados, conforme item 10 do Termo de Referência e seus subitens.

11.2.5 A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa: desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Termo de Referência, do edital ou deste contrato.

11.3 Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- b) Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

11.3.1 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

11.3.2 A não apresentação dos documentos elencados nos itens anteriores, condicionara a emissão da Ordem de Serviços, a critério exclusivo do CODAU, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

11.3.4 A CONTRATADA deverá atender os itens de segurança previstos pelo Ministério do Trabalho através da CLT, Portaria 3214/78 e as respectivas normas regulamentadoras (NR's), devendo ainda a CONTRATADA apresentar ao setor de Segurança do Trabalho do CODAU cópia da seguinte documentação:

- a - Relação com os nomes que irão trabalhar na CODAU;
- b - Ficha de empregado (com carimbo ou logotipo da empresa contendo CNPJ);
- c - Contrato de trabalho e registro em carteira;
- d - RG e CPF;
- e - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- f - Ficha assinada de recebimento de EPI's quando o serviço exigir;

11.3.5 Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1 Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação Trabalhista Celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

12.2 A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

12.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**;

12.4 Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

- 12.5 A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **CONTRATANTE**;
- 12.6 O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do **CONTRATANTE** de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**
- 13.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

14.1 Na hipótese de descumprimento das normas do Edital e deste Contrato ou da inexecução total ou parcial da prestação dos serviços nos termos do artigo 155 da lei 14.133/2021, a **CONTRATANTE**, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções previstas no artigo 156 da supracitada lei:

14.1.1 Advertência

14.1.1.1 Será registrada advertência sempre que for constatada a irregularidade constante no inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021, qual seja “dar causa a inexecução parcial do contrato”, que tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

14.1.2 Multa, na seguinte forma:

14.1.2.1 **a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso até o 10º (décimo) dia para efetuar a entrega da área e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

14.1.2.1.1 **b) de 1,0% (um por cento) por dia do valor total do Contrato**, quando ocorrer atraso na entrega da área do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia para efetuar a prestação dos serviços e ou qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual;

14.1.2.1.1.1 c) Na hipótese de descumprimento das exigências referente às especificações técnicas estabelecidas no processo e neste Contrato, bem assim, na hipótese de atraso na entrega da área for superior a 10 (dez) dias, o LOCADOR ficará sujeito ao pagamento da multa **de 10% (dez por cento) do valor do contrato**;

14.1.2.2 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para

rga

efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**;

- 14.1.2.3 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 14.1.3 **Impedimento de Licitar e Contratar** com esta Autarquia, por um prazo de até **03 (três) anos**, quando ocorrer as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021.
- 14.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos**;
- 14.1.5 As sanções previstas nos subitens “14.1.1”, “14.1.2”, ” e “14.1.3” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “14.1.4” e suas alíneas, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este instrumento, unilateralmente, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:
- Infringir qualquer cláusula do presente instrumento;
 - Recusar-se a executar os serviços objeto desta contratação, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela Fiscalização;
 - Deixar de cumprir as exigências da fiscalização, relativo ao objeto deste instrumento;
 - Não cumprir os prazos e horários fixados pela **CONTRATANTE**.
- 15.2 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente

executados para a **CONTRATANTE**.

- 15.3 Rescindido o contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ou por qualquer dos motivos elencados no item 15.1 e suas alíneas, a **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE**, de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando a **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura existentes, em decorrência de serviços já realizados, e, ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, a **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.
- 15.4 Além das hipóteses previstas na presente cláusula poderão ser observadas as disposições elencadas nos artigos 137 a 139 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.
- 15.5 A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de rescindir ou cancelar o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CONTRATADA**, o direito de pleitear qualquer indenização ou retenção, quando ocorrer a falência ou recuperação judicial, dissolução da **CONTRATADA**, ou transferência no todo ou em parte, deste instrumento, por sua exclusiva conveniência e ou mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente executados para a **CONTRATANTE**.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 16.1 Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme dotações orçamentárias rubrica de nºs **07.25.20.17.512.0212.4035.3.3.90.37.00 – Ficha 2288 - Fonte 1.753**, do seu vigente orçamento.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disciplinado no artigo 124, II, alínea “d” da lei 14.133/2021;

- 17.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;
- 17.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá prestar a **CONTRATANTE**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

- 18.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 18.2 A garantia será prestada no período de vigência do contrato;
- 18.3 A garantia ou seu saldo será liberado após a execução do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA**, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.
- 18.4 A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital.
- 18.5 **A garantia deverá ser apresentada à Codau em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora pela Codau, para assinatura do respectivo termo contratual.**

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 19.1 Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato e seus anexos serão repactuados, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, ou ao acordo, à convenção coletiva ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, **se for o caso.**
- 19.2 O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Uberaba/MG, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes conforme disposições elencadas no artigo 135 da lei 14.133/2021, no couber ao objeto contratual.
- 19.3 Todas as solicitações de deverá ser formalizado o pedido e apresentação de documentos probatórios dos fatos.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO

20.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega do orçamento, **24/03/2026** (data correspondente ao fechamento do mapa de cotação) e a data de aniversário de apresentação do orçamento, e será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

R -> valor do reajustamento;

V -> valor da base de cálculo;

I1 -> nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior ao aniversário da apresentação do orçamento;

I0 -> nº índice do INPC (série histórica) relativo ao mês anterior à entrega do orçamento.

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas ao contrato;

21.2 Integram o presente instrumento, a proposta da **CONTRATADA** e, todos os documentos apensos ao respectivo **Processo de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2026**, independentemente de transcrição;

21.3 Quaisquer modificações no objeto do presente Contrato deverá ser feito mediante assinatura de Termo de Aditamento, observada as normas legais vigentes;

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

